



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**PREGÃO 37/2022 – SEI n. 0013434-89.2021.6.21.8000**

**Eventual aquisição de microcomputadores**

**PERGUNTA**

Prezados,

No intuito de participarmos do certame, solicitamos esclarecimentos ao PE 37-2022.

01 – Para atendimento ao objeto deste edital (computadores), a solução a ser ofertada é composta por produto (hardware) e serviços (garantia estendida, suporte, instalação...). Tendo em vista que a tributação sobre esses itens é diferenciada, entendemos que será permitida a emissão de nota de mercadorias para a parcela referente ao hardware e nota de serviços para a parcela referente à garantia, suporte, instalação, etc do equipamento. Está correto nosso entendimento?

02 – Considerando a origem dos produtos e serviços objeto deste edital, entendemos que a empresa licitante pode realizar a emissão de notas fiscais por sua matriz e/ou por qualquer de seus estabelecimentos de acordo com sua estrutura empresarial desde que sejam da mesma empresa (mesma raiz de cnpj) e com a adequada regularidade fiscal comprovada. Está correto o nosso entendimento?

03 – No ANEXO III - MINUTA, CLÁUSULA 11 – SANÇÕES, item 11.2, alínea a, é prevista que a aplicação de multa moratória diária no percentual de 0,25%, a ser aplicada sobre o valor da contratação, do 1º ao 15º dia de atraso inobservância injustificada dos prazos acordados. Ocorre que caso haja atraso na entrega dos equipamentos entendemos que a multa referida deverá recair sobre a parcela inadimplida. Assim, por exemplo, caso sejam solicitadas 300 máquinas para entrega e a entrega dentro do prazo ocorra apenas para 200 máquinas, a multa incidiria apenas sobre as 100 máquinas não entregues. Entendemos que através do princípio da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação, a multa moratória diária deverá incidir apenas sobre a parcela não entregue. Está correto o nosso entendimento?

Ainda, entendemos que esta previsão de multa disposta no referido item será aplicada em caso de atraso de entrega de bens (equipamentos) e/ou serviços (prestação de suporte). Está correto o nosso entendimento?



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

4 – No Termo de Referência - TR, 5.2 Prestação da Garantia, item 5.2.6, é disposto que o prazo máximo para conserto/substituição dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da abertura do chamado. Desta forma, entendemos que o prazo máximo para que haja a solução definitiva para situações de conserto ou substituição de equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da abertura do chamado. Está correto o nosso entendimento?

Att.

Antonieta Monteiro

Executiva para Setor Público – Região Sul – PR/SC/RS

Dell Technologies | Brazil Public Sales

celular +55 51 992455426

[antonieta.monteiro@Dell.com](mailto:antonieta.monteiro@Dell.com)

**RESPOSTA**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, responde o esclarecimento conforme manifestações das áreas técnicas (questões 1 e 2 – Coordenadoria Contábil e Financeira e questões 3 e 4 – Seção de Contratações de Tecnologia da Informação):

**Questão 1:** O entendimento está correto.

A cláusula 9 da minuta de contrato assim dispõe:

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

(...)

*9.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.*

*9.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.*

*9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.*



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Questão 2:** O entendimento está correto.

A cláusula 6.4.2 da minuta de contrato assim dispõe:

*6.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.*

*6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.*

**Questão 3** - “Em relação à aplicação da sanção da multa de mora "a ser aplicada sobre o valor da contratação" deve ser entendida no contexto da disciplina do Registro de Preços no qual a quantidade registrada em ata é estimada e pode ser apenas parcialmente contratada, eventualmente, não o ser ou ter mais de uma contratação.

Por isso, o "valor da contratação" deve ser entendido como sendo o da quantidade expressa na Nota de Empenho emitida em cada contratação.”

**Questão 4** - “Está correto o entendimento. Conforme o item 5.2.6 do Termo de Referência, o prazo máximo para solução final será de 15 dias corridos a contar da abertura do chamado.”

Atenciosamente.

Rosana Brose Adolfo,

Pregoeira